

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Responsável pela Demanda: Nelson de Oliveira

Demanda: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, sem-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município - MK Clínica Veterinária - CNPJ: 21.716.103/0001-22

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A necessidade consiste na contratação de serviços especializados de castração de cães e gatos até 30 kg, com estrutura móvel e atendimento itinerante, visando o controle populacional de animais no município, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal, conforme diretrizes da política pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para garantir a continuidade da política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, medida essencial à saúde coletiva, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

contratação direta garante continuidade e segurança na execução da política pública de controle populacional de cães e gatos, com redução de riscos sanitários e sociais. Para a Administração, assegura economicidade, já que os valores são unitários e previamente definidos, e eficiência, pois a clínica dispõe de unidade móvel que amplia o alcance territorial. Os resultados esperados incluem a redução de animais errantes, a prevenção de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e o fortalecimento da saúde pública no município.

Nome do responsável: Fábio Rodrigo Moser

Cargo: Analista Administrativo

Matrícula/portaria: 54414

Chefe Imediato: Roberto Carlos Grambow

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula/portaria: 56846

Balneário Camboriú, 07 de Novembro de 2025

Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025

De: Fabio M. - SEMAM - DADMF - COMP

Para: SECOP - DPL - CC - Comissão de Contratação - A/C Eder A.

Data: 07/11/2025 às 15:25:24

Setores (CC):

SEMAM - DADMF, SECOP - DPL - CC

Setores envolvidos:

SECOP - DPL, SECOP - ASSJ, SECOP, SEMAM, SEMAM - DADMF - COMP, SEMAM - DADMF, SECOP - DCNTR - CTR, SECOP - DPL - CC

Inexigibilidade oriunda de credenciamento - Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos - MK Clínica Veterinária - CNPJ: 21.716.103/0001-22

Responsável pela Demanda*:

Nelson de Oliveira

Setor Requisitante*:

SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Objeto*:

Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, sem-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município - MK Clínica Veterinária - CNPJ: 21.716.103/0001-22

1. DEMANDA*:

A necessidade consiste na contratação de serviços especializados de castração de cães e gatos até 30 kg, com estrutura móvel e atendimento itinerante, visando o controle populacional de animais no município, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal, conforme diretrizes da política pública municipal.

2. JUSTIFICATIVA*:

A contratação é necessária para garantir a continuidade da política pública municipal de controle populacional de cães e gatos, medida essencial à saúde coletiva, prevenção de zoonoses e bem-estar animal.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

contratação direta garante continuidade e segurança na execução da política pública de controle populacional de cães e gatos, com redução de riscos sanitários e sociais. Para a Administração, assegura economicidade, já que os valores são unitários e previamente definidos, e eficiência, pois a clínica dispõe de unidade móvel que amplia o alcance territorial. Os resultados esperados incluem a redução de animais errantes, a prevenção de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e o fortalecimento da saúde pública no município.

Nome do responsável*:

Fábio Rodrigo Moser

Cargo*:

Analista Administrativo

Matricula/Portaria*:

54414

Chefe Imediato*:

Roberto Carlos Grambow

Cargo*:

Diretor Administrativo Financeiro

Matricula/Portaria*:

56846

Prezado Eder,
Segue processo para contratação.
Atenciosamente,

—

Fábio Rodrigo Moser

Analista Administrativo II

Anexos:

1_Oficio_Justificativa.pdf
5_Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf
6_Termo_de_Referencia.pdf
7_1_Contrato_Social_2014.pdf
7_2_Contrato_Social_2020.pdf
7_3_Contrato_Social_2021.pdf
7_4_CND_Federal.pdf
7_5_CND_Federal.pdf
7_6_CND_Municipal.pdf
7_7_CND_FGTS.pdf
7_8_CND_Trabalhistas.pdf
7_9_CND_Falencia.pdf
8e69999b_aa54_459f_8fd9_fd42c2d4815e.pdf
8_Declaracao_de_Superveniencia.pdf
9_Solicitacao_de_Compras_188_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Carlos Grambow	07/11/2025 16:12:35	1Doc	ROBERTO CARLOS GRAMBOW CPF 560.XXX.XXX-72
Nelson De Oliveira	07/11/2025 16:14:50	1Doc	NELSON DE OLIVEIRA CPF 589.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5EA2-2AB9-92DC-73E2**

Ofício/SEMAM nº 177/2025

Balneário Camboriú, 27 de outubro de 2025.

Secretaria de Compras

Ilmo. Sr. José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras

Senhor Secretário,

Solicita-se a contratação da empresa M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.716.103/0001-22, para a prestação de 1.000 (mil) procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos até 30 kg, incluindo consulta pré-operatória, anestesia, cirurgia com insumos esterilizados, microchipagem, fornecimento de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica, medicação pós-operatória e acompanhamento clínico quando necessário, a serem realizados em campanha itinerante no Município de Balneário Camboriú, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para:

- * Reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados;
- * Prevenir zoonoses e riscos sanitários;
- * Diminuir abandono e maus-tratos;
- * Promover o bem-estar animal e a saúde pública.

A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

A contratação direta encontra respaldo no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Diante do exposto, solicita-se a autorização para a contratação da empresa por se tratar de medida necessária, conveniente e oportuna para a Administração, garantindo eficiência, economicidade e efetividade na execução da política pública de saúde e bem-estar animal.

Atenciosamente,

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de castração de caninos e felinos.

Setor requisitante: Coordenadoria de Projetos Especiais, Departamento de Desenvolvimento Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela demanda: Cinthya Lorga, Coordenadora de Projetos Especiais, Matrícula: 57839.

Objeto: Prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo consulta pré-operatória, anestesia, medicação pós-operatória, fornecimento de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica, microchipagem e acompanhamento pós-operatório.

Forma de contratação: Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor:

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Telefone: (48) 3733-4233

E-mail: chubaciadm@gmail.com

Endereço: Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, loja 01, Rio Tavares, Florianópolis, SC, CEP 88.048-301

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa atender à demanda contínua de controle populacional de cães e gatos no município de Balneário Camboriú, como medida de saúde pública, bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

O serviço é essencial para reduzir abandono, maus-tratos e impactos ambientais decorrentes da superpopulação de animais domésticos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta encontra respaldo no **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial: (...) IV – para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.”

No presente caso, a **M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA** apresenta-se como empresa de notória especialização na área de castração de animais, com estrutura própria, equipe técnica habilitada e

capacidade de atendimento itinerante por meio de unidade móvel, o que a diferencia de outros prestadores e inviabiliza a competição em condições equivalentes.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- **Singularidade do objeto:** o serviço envolve não apenas a castração, mas também consulta prévia, anestesia, fornecimento de insumos, microchipagem e acompanhamento pós-operatório, em conformidade com protocolos técnicos e sanitários.
- **Notória especialização:** a clínica possui experiência comprovada, equipe técnica qualificada e estrutura diferenciada, incluindo unidade móvel para atendimento itinerante nos bairros, o que amplia o alcance social da política pública.
- **Inviabilidade de competição:** não foram identificados outros prestadores locais ou regionais que ofereçam o mesmo conjunto de serviços, com a mesma abrangência técnica e logística.
- **Atendimento ao interesse público:** a contratação direta garante eficiência, economicidade e efetividade na execução da política de saúde e bem-estar animal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Execução dos procedimentos por médicos veterinários inscritos no CRMV.
- Estrutura física adequada e unidade móvel equipada.
- Fornecimento de todos os insumos necessários.
- Registro individualizado de cada procedimento.
- Cumprimento de protocolos de biossegurança e descarte adequado de resíduos.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Serão realizados 1.000 procedimentos de castração, distribuídos entre cães e gatos, machos e fêmeas, conforme demanda da população.

Itens complementares incluídos:

- Medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório).
- Colar elizabetano ou roupinha cirúrgica.
- Microchipagem.
- Atendimento pós-operatório, quando necessário.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no orçamento apresentado pela M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, o valor global estimado é de R\$ 270.000,00 para a execução de 1.000 procedimentos, conforme detalhamento:

Espécie/Procedimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
----------------------	------------	----------------	-------------

Felinos (fêmea)	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
Felinos (macho)	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
Cães (fêmea até 15kg)	200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
Cães (fêmea 16-30kg)	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
Cães (macho)	200	R\$ 270,00	R\$ 54.000,00
Total:	1000		R\$ 270.000,00

7. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução da população de animais em situação de abandono.
- Prevenção de zoonoses e promoção da saúde pública.
- Atendimento descentralizado, com unidade móvel, ampliando o acesso da população.
- Garantia de bem-estar animal, com protocolos técnicos adequados.

8. CONCLUSÃO

Diante da inviabilidade de competição e da notória especialização da M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e legalmente fundamentada para atender à demanda do município.

A contratação atende ao interesse público, está em conformidade com o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e garante economicidade, qualidade técnica e efetividade na execução da política pública de saúde e bem-estar animal.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo consulta pré-operatória, anestesia, medicação pós-operatória, fornecimento de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica, microchipagem e acompanhamento pós-operatório.

Identificação da contratação

- **Unidade requisitante:** Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMAM)
- **Vinculação orçamentária:** FUNDEMA – Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente
- **Prazo de vigência de contrato:** 12 meses
- **Forma de contratação:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

Fornecedor proposto:

- Razão social: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
- CNPJ: 21.716.103/0001-22
- Telefone: (48) 3733-4233
- E-mail: chubaciadm@gmail.com
- Endereço: Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, loja 01, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88.048-301

1. FUNDAMENTOS E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Base jurídica: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto em questão será contratado por meio de credenciamento.

1.2 Normas correlatas e fins públicos: CF/88, art. 225, §1º, VII: dever estatal de proteção à fauna e vedação de práticas de maus-tratos.

1.3 Lei nº 9.605/1998: tipificação de maus-tratos contra animais.

1.4 Lei nº 13.426/2017: política nacional de controle de natalidade de cães e gatos por meio de esterilização e identificação.

1.5 Portaria Interministerial nº 1.138/2014: diretrizes em vigilância de zoonoses e saúde pública.

1.6 Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11: promoção do desenvolvimento sustentável, economicidade e eficiência nas contratações públicas.

1.7 Legislação municipal: Lei Municipal nº 4.126/2017: Programa de Proteção aos Animais Domésticos e Domesticados; esterilização gratuita; implantação e funcionamento de unidade de controle de zoonoses e bem-estar animal; parcerias com entidades públicas e privadas.

1.8 Código de Posturas – Lei Municipal nº 300/1974, art. 122: apreensão de animais errantes e proteção da coletividade.

1.9 A campanha itinerante exige prestação integrada e padronizada, com triagem clínica pré-operatória, anestesia segura, cirurgia com protocolos de assepsia, microchipagem, fornecimento de insumos pós-operatórios, entrega de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica e acompanhamento clínico, articulados com logística móvel e cronograma por bairros.

1.10 Risco e continuidade do serviço: a natureza médica veterinária, associada à logística itinerante e à necessidade de controle de complicações pós-operatórias, não recomenda fragmentação do objeto; a contratação direta do fornecedor com estrutura integrada reduz risco de descontinuidade e reforça a rastreabilidade e a segurança clínica.

1.11 Eficiência e economicidade: preços unitários fechados por procedimento (por espécie/sexo/porte) com insumos incluídos, microchipagem e pós-operatório garantem previsibilidade; pagamento por serviço efetivamente prestado, mantendo aderência à demanda real.

2. OBJETO E ESCOPO TÉCNICO

2.1 Objeto: Contratação de clínica veterinária especializada para realizar 1.000 procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos (até 30 kg), domiciliados, semi-domiciliados ou em situação de rua, em campanha itinerante no município de Balneário Camboriú, com execução integral dos seguintes componentes por procedimento:

- 2.1.1 Consulta/avaliação pré-operatória
- 2.1.2 Cirurgia com material esterilizado e protocolos de assepsia
- 2.1.3 Anestesia e analgesia adequadas
- 2.1.4 Microchipagem
- 2.1.5 Medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório)
- 2.1.6 Fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano
- 2.1.7 Acompanhamento pós-operatório, quando necessário

2.2 ESCOPO DETALHADO E PADRÃO MÍNIMO DE DESEMPENHO

2.2.1 Triagem e elegibilidade:

a) Critérios clínicos mínimos: avaliação de condição geral, escore corporal, verificação de contraindicações cirúrgicas (anemia grave, infecções ativas, alterações sistêmicas descompensadas), checagem de status reprodutivo.

b) Critérios de idade e porte: protocolos específicos para filhotes/jovens/adultos; cães até 30 kg; manejo diferenciado por sexo e espécie.

c) Cirurgia e anestesia:

d) Protocolos anestésicos seguros: sedação, indução e manutenção, com monitorização básica (frequência cardíaca, respiratória, saturação periférica de oxigênio quando disponível), e analgesia multimodal; reversão quando aplicável.

e) Técnica cirúrgica: ovariectomia em fêmeas; orquiectomia em machos; hemostasia e sutura em planos anatômicos, com materiais e fios esterilizados.

f) Asepsia e biossegurança: antissepsia do campo operatório; barreiras estéreis; esterilização por autoclave ou método validado.

2.2.2 Insumos e materiais:

a) Inclusão obrigatória: materiais descartáveis estéreis; kits de sutura; anestésicos e analgésicos; antibióticos; collar elizabetano/roupinha; microchip e registro.

b) Pós-operatório e retorno:

c) Protocolos de alta: instruções ao tutor/protetor; calendário de medicação por 5 dias; sinais de alerta; contato de referência.

d) Acompanhamento: retorno quando indicado; manejo de complicações; encaminhamento diferenciado de casos específicos.

e) Microchipagem e registro:

f) Implante e cadastro: número do chip vinculado ao prontuário; identificação do tutor/protetor quando houver; integração com base municipal de guarda responsável.

3 CRONOGRAMA, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO ITINERANTE

3.1 Planejamento territorial: cronograma de bairros e pontos de atendimento definido pela SEMAM, considerando demanda, acessibilidade e estrutura local.

3.2 Unidade móvel e/ou clínica-base: montagem de campo com ambiente seguro para triagem, preparo e recuperação; quando aplicável, procedimentos realizados em clínica credenciada com capacidade equivalente:

a) Fluxo operacional por dia de campanha:

- b) Recepção e triagem, escalonamento por porte e sexo
- c) Preparo anestésico e cirurgia
- d) Recuperação imediata, alta assistida
- e) Registro de dados e microchipagem
- f) Destinação pós-cirurgia:
- g) Animais domiciliados: retorno ao tutor
- h) Animais errantes: encaminhamento a protetores/ONGs parceiras, observando políticas de “animais comunitários” quando aplicável.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

4.1 Equipe e responsabilidade técnica:

- a) Médico(a) veterinário(a) com inscrição ativa no CRMV
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- c) Estabelecimento e licenças:
- d) Alvará de funcionamento e sanitário
- e) Regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais
- f) Regularidade jurídica e fiscal:
- g) Contrato social/estatuto; CNPJ
- h) Certidões negativas/positivas com efeito de negativas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CNDT.

5. QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO

- a) Total de procedimentos: 1.000 (mil)
- b) Distribuição indicativa por espécie/sexo/porte: conforme demanda efetiva e capacidade logística, admitindo referência do orçamento consolidado:
- c) Felinos (fêmea): 200 procedimentos
- d) Felinos (macho): 200 procedimentos
- e) Cães (fêmea até 15 kg): 200 procedimentos
- f) Cães (fêmea 16–30 kg): 200 procedimentos
- g) Cães (macho): 200 procedimentos

5.1 Planilha de consolidação de valores – Tabela de composição de preços

ITEM	Descrição/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	200	250,57	50.114,00
02	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	200	240,00	48.000,00
03	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	200	287,89	57.578,00
04	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	200	321,07	64.214,00
05	Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	200	254,50	50.900,00

Valor total da contratação: R\$ 270.806,00.

5.2 Cronograma de prestação de serviços:

MÊS	NÚMERO DE CASTRAÇÕES A SEREM REALIZADAS
01	84
02	84
03	84
04	84
05	83
06	83
07	83

08	83
09	83
10	83
11	83
12	83

6. INDICADORES DE QUALIDADE, METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Indicadores clínicos e operacionais:

a) Taxa de complicações pós-operatórias: dentro de parâmetros aceitáveis em medicina veterinária para cirurgias eletivas (monitoramento por tipo de procedimento).

b) Tempo médio de processamento por animal: triagem + cirurgia + recuperação dentro de janelas seguras operacionais.

c) Percentual de prontuários completos: 100% dos procedimentos com registros obrigatórios e fotos pré/pós-operatórias.

d) Rastreabilidade: 100% dos animais microchipados com registro vinculado.

6.2 Resultados públicos:

a) Redução da reprodução desassistida, mitigando abandono e maus-tratos.

b) Prevenção de zoonoses e promoção de saúde coletiva.

c) Capilaridade de atendimento por bairros com unidade móvel, ampliando acesso.

7. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONFORMIDADE

7.1 Gestão do contrato:

a) **Gestor:** Sr. Nelson de Oliveira – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – Matrícula 56.087

b) **Fiscal do contrato:** Sr. Onélio Francisco de Souza – Diretor de Desenvolvimento Ambiental – Matrícula 56.339

c) **Fiscal setorial:** Sra. Cinthya Lorga – Coordenadora de Projetos Especiais – Matrícula 57.839

7.2 Atribuições de fiscalização:

a) Conferência técnica dos relatórios mensais e prontuários

- b) Ateste dos serviços e verificação da documentação para pagamento
- c) Inspeções in loco e verificação de protocolos sanitários

7.3 Integridade e dados:

- a) Proteção de dados pessoais dos tutores/protetores e registros associados à microchipagem, com tratamento mínimo necessário para a finalidade pública.

7.4 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.4.1 Documentos obrigatórios para medição

7.4.1.1 Relatório mensal com:

- a) Identificação do animal: espécie, sexo, idade estimada
- b) Data do procedimento
- c) Nome e CRMV do responsável técnico
- d) Número do microchip
- e) Registro fotográfico pré e pós-operatório
- f) Identificação do tutor/protetor (quando houver)
- g) Prontuário clínico individual, assinado pelo médico veterinário responsável
- h) Termo de responsabilidade assinado pelo tutor/protetor
- i) Nota fiscal compatível com os serviços prestados
- j) Certidões de regularidade atualizadas: Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, CNDT

7.4.1.2 Condições de pagamento

- a) Ateste da fiscalização da SEMAM
- b) Conformidade com valores unitários do quadro de preços aprovado
- c) Prazo de pagamento: até 10 dias úteis após conferência e ateste

8. Preços, composição e valor estimado

8.1 Quadro de preços unitários do fornecedor proposto

- a) Felinos (fêmea): R\$ 260,00 – 200 procedimentos – total R\$ 52.000,00
- b) Felinos (macho): R\$ 240,00 – 200 procedimentos – total R\$ 48.000,00
- c) Cães (fêmea até 15 kg): R\$ 280,00 – 200 procedimentos – total R\$ 56.000,00

d) Cães (fêmea 16–30 kg): R\$ 300,00 – 200 procedimentos – total R\$ 60.000,00

e) Cães (macho): R\$ 270,00 – 200 procedimentos – total R\$ 54.000,00

f) **Valor global estimado: R\$ 270.000,00**

8.2 Observações de composição

a) Inclusões obrigatórias no preço unitário: consulta/avaliação pré-operatória, cirurgia, anestesia, insumos e materiais esterilizados, medicação pós-operatória (5 dias), colar elizabetano/roupinha, microchipagem, e atendimento pós-operatório quando necessário.

b) Regime de medição: por procedimento realizado e atestado.

9. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

9.1 Biossegurança e descarte: manejo e destinação de resíduos de serviço de saúde (infectantes, perfurocortantes) conforme normas da vigilância sanitária e legislação ambiental.

9.2 Boas práticas: uso racional de insumos, água e energia; logística reversa quando aplicável; treinamento contínuo em segurança e sustentabilidade.

10. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

10.1 Risco clínico (complicações cirúrgicas): mitigado por protocolos anestésicos e cirúrgicos, equipe habilitada, prontuário completo, retorno assistido.

10.2 Risco logístico (itinerância): mitigado por planejamento de agenda e capacidade de unidade móvel; rotas e buffers operacionais por bairro.

10.3 Risco de suprimentos: mitigado por estoque mínimo e plano de aquisição antecipada de insumos críticos.

10.4 Risco de demanda: mitigado por agendamento prévio e priorização por critérios de saúde e bem-estar.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Contratada

a) Execução conforme padrões técnicos e éticos da medicina veterinária

b) Manutenção de estrutura física/equipe habilitada durante a vigência

c) Registro completo em prontuário e relatórios mensais

d) Garantia de pós-operatório e suporte aos tutores/protetores

e) Regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência

11.2 Contratante

- a) Definição de cronograma itinerante e pontos de atendimento
- b) Agendamento dos atendimentos junto a tutores/protetores
- c) Fiscalização técnica e administrativa da execução
- d) Pagamentos conforme critérios deste Termo de Referência

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Ação: 2.174 – Manutenção das Atividades de Proteção e Bem-Estar Animal

12.2 Despesa: 423 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.3 Fonte de recurso: 175906 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEMA – 1.759.7000

13 CONCLUSÃO

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se técnica e juridicamente adequada para atender, com eficiência, segurança clínica e economicidade, à política municipal de controle populacional de cães e gatos por meio de campanha itinerante.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Balneário Camboriú, 29 de outubro de 2025.

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

KATIA CHUBACI nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1972, SOLTEIRA, MEDICA VETERINARIA, CPF/MF nº 025.508.749-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03285, órgão expedidor CRMV - SC, residente e domiciliado no(a) RODOVIA FRANCISCO MAGNO VIEIRA, 4116, AP 201, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 89.270-000, BRASIL.

MALCON MAURICIO MOREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1982, SOLTEIRO, ECONOMISTA, CPF/MF nº 030.367.309-58, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5342969, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RODOVIA FRANCISCO MAGNO VIEIRA, 4116, AP 201, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 89.270-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA e nome fantasia CHUBACI CASTRACAO ANIMAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RODOVIA DOUTOR ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA, 3126, LOJA 01, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.048-301.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente

Malcon M. Moreira

[Assinatura]

Req: 81400000368412

Página 1

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DO CAMPECHE
KATIA FURKIN DA SILVA - Tabelião Interina

Serviço Sinfrônio José da Silva, 499 - Sala 03
Campeche - Florianópolis/SC
CEP: 88053-705 - Fone: 48 3380-1831
cartorio@campeche@gmail.com

--- AUTENTICAÇÃO Nº 171961 ---
Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé
Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da Verdade.

[Assinatura]

LIA CAROLINA FURKIN DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$ 5,67
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTT24319-G3PP
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA**

integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

KATIA CHUBACI, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

MALCON MAURICIO MOREIRA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a KATIA CHUBACI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Malcon M. Moreira

[Assinatura]

Req: 81400000368412

Página 2

**ESCRIVANIA DE PAZ DO
DISTRITO DO CAMPECHE**
KATIA FURKIN DA SILVA - Tabelião Interina

Serviço Sinfrônio José da Silveira, 499 - Sala 03
Campeche - Florianópolis/SC
CEP: 88063-700 - Fone: 48 3210-1831
cartorio.campeche@gmail.com



--- AUTENTICAÇÃO Nº 171961 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé
Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da Verdade.

LIA CAROLINA FURKIN DA SILVA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$5,67

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTT24320-VFCN

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

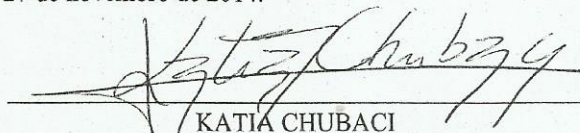
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de FLORIANOPOLIS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

FLORIANÓPOLIS, 27 de novembro de 2014.


KATIA CHUBACI
CPF: 025.508.749-78

Márcia M. Moura

Req: 81400000368412

Página 3

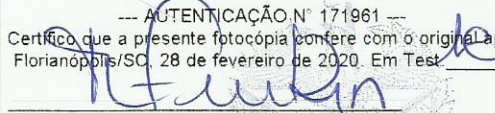
**ESCRIVANIA DE PAZ DO
DISTRITO DO CAMPECHE**
KATIA FURKIN DA SILVA - Tabeliã Interina

Servidão Sinfreio José da Silveira, 499 - Sala 03
Campeche - Florianópolis/SC
CEP: 88063-705 - Fone: 48 3380-1831
cartorio.campeche@gmail.com



--- AUTENTICAÇÃO Nº 171961 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2020. Em Test. _____ da Verdade.


LIA CAROLINA FURKIN DA SILVA - Escrevente
Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 --- Total: R\$5,67
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTT24321-AX45
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA**

Malcon Mauricio Moreira

MALCON MAURICIO MOREIRA

CPF: 030.367.309-58

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015 SOB Nº: 42205278641
Protocolo: 14/764347-3, DE 08/12/2014

M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

**ESCRIVANIA DE PAZ DO
DISTRITO DO CAMPECHE**

KATIA FURKIN DA SILVA - Tabeliã Interina

Serviço Sinfrônio José da Silveira, 499 - Sala 03
Campeche - Florianópolis/SC
CEP: 88053-705 - Fone: 48 3380-1831
catioriacampeche@gmail.com



--- AUTENTICAÇÃO Nº 171961 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2020. Em Teste da Verdade.

LIA CAROLINA FURKIN DA SILVA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$5,67

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTT24322-JXV0

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Req: 81400000368412

Página 4

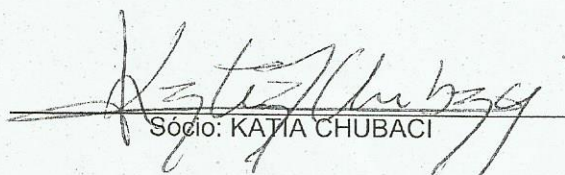
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

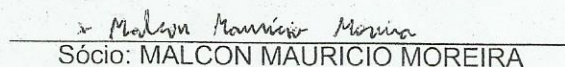
A Sociedade M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA estabelecida na(o) RODOVIA DOUTOR ANTONIO LUIZ MOURA GONZAGA, 3126, LOJA 01, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88.048-301, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

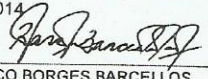
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

FLORIANÓPOLIS, 27 de novembro de 2014.


Sócio: KATIA CHUBACI


Sócio: MALCON MAURICIO MOREIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/01/2015 SOB Nº: 20147643350 Protocolo: 14/764335-0, DE 08/12/2014 Empresa: 42 2 0527864 1 M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA	
 BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL	

Requerimento: 81400000368412

ESCRIVANIA DE PAZ DO
DISTRITO DO CAMPECHE
KATIA FURKIN DA SILVA - Tabelião Interina

Serviço Sinfrônio José da Silveira, 499 - Sala 03
Campeche - Florianópolis/SC
CEP: 88063-705 - Fone: 48 3380-1831
cartorio.campeche@gmail.com



--- AUTENTICAÇÃO Nº 171961 ---

Certifico que a presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé,
Florianópolis/SC, 28 de fevereiro de 2020. Em Test. _____ da Verdade.

LIA CAROLINA FURKIN DA SILVA - Escrevente

Emolumentos: R\$ 3,66 + selo: R\$ 2,01 -- Total: R\$5,67

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FTT24323-XYM4

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22



KATIA CHUBACI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1972, SOLTEIRA, MEDICA VETERINARIA, CPF nº 025.508.749-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03285, órgão expedidor CRMV - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

MALCON MAURICIO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1982, SOLTEIRO, ECONOMISTA, CPF nº 030.367.309-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03349674800, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205278641, com sede Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares Florianópolis, SC, CEP 88048301, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.716.103/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DAS ANDORINHAS, 102B, CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA, PALHOCA, CEP 88137295 SC.

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS - SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

KATIA CHUBACI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1972, SOLTEIRA, MEDICA VETERINARIA, CPF nº 025.508.749-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03285, órgão expedidor CRMV - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

Req: 81000001336373

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2020

Arquivamento 20203100042 Protocolo 203100042 de 18/09/2020 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158706727139522

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_2_Contrato_Social_2020.pdf (1/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

23/94



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsuowp84HbYmIy&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02550874978-KATIA CHUBACI|03036730958-MALCON MAURICIO MOREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

MALCON MAURICIO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1982, SOLTEIRO, ECONOMISTA, CPF nº 030.367.309-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03349674800, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205278641, com sede Rodovia Doutor Antonio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares Florianópolis, SC, CEP 88048301, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.716.103/0001-22.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA, e título do estabelecimento CHUBACI CASTRAÇÃO ANIMAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares Florianópolis, SC, CEP 88048301.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sua Filial na RUA DAS ANDORINHAS, 102B, CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA, PALHOCA, CEP 88137295 SC.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objetivo social da sede e da Filial: ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2015, registro do contrato, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

Sócio	Quotas	% Capital Social	Valor R\$
KATIA CHUBACI	10.000	50,00	10.000,00
MALCON MAURICIO MOREIRA	10.000	50,00	10.000,00
Total	20.000	100,00	20.000,00

Req: 81000001336373

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2020

Arquivamento 20203100042 Protocolo 203100042 de 18/09/2020 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158706727139522

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_2_Contrato_Social_2020.pdf (2/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/09/2020

24/94

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade será administrada **ISOLADAMENTE** pela sócia **KATIA CHUBACI**, com os poderes e atribuições para representar a empresa perante órgãos públicos e privados, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que seja aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA NONA. A alienação ou qualquer negócio que de alguma forma onere bens imóveis ou outros bens indispensáveis para as atividades da empresa, necessita da aprovação da maioria do capital social, com a respectiva anuência expressa dos sócios correspondentes.

Parágrafo único - Fica vedado também o uso do nome da sociedade em negócios estranhos ao objetivo social, bem como conceder avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, exceto quando houver acordo entre a maioria do capital social, ocasião em que deverá haver a anuência por escrito dos sócios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores e os demais sócios com atividade na empresa, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estabelecida por acordo entre os sócios, sendo alterada ou reajustada periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade manterá todos os registros contábeis e fiscais, exigidos pelas leis fiscais e comerciais vigentes no país.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No encerramento do exercício social ou trimestralmente, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e à apuração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo que os lucros poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção do capital integralizado de cada um, podendo ter outra destinação por comum acordo entre os mesmos.

Req: 81000001336373

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2020

Arquivamento 20203100042 Protocolo 203100042 de 18/09/2020 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158706727139522

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_2_Contrato_Social_2020.pdf (3/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

25/94

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

Parágrafo único – A critério da sociedade, poderá ser levantado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, com periodicidade mensal ou trimestral, sendo que os prejuízos por ventura verificados serão mantidos em conta própria para amortização com lucros dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CAPÍTULO V
LIQUIDAÇÃO, AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou pela vontade de ambos os sócios, quando então será eleito dentre eles um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Nos casos de aumento ou redução de capital, estes serão procedidos pela distribuição proporcional ao número de quotas integralizadas que cada um possua, salvo comum acordo entre os mesmos.

CAPÍTULO VI
VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os sócios que representam a maioria do capital social, poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único: A exclusão de qualquer sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A venda, cessão ou transferência de quotas a outrem, somente será permitida com o consentimento dos sócios remanescentes, que terão preferência na aquisição proporcionalmente ao capital integralizado do sócio que pretender efetuar a venda, cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo o de cujus, substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo 1º - Se à sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo até 30 (trinta) dias após o evento, sendo apurado o que de direito

Req: 81000001336373

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2020

Arquivamento 20203100042 Protocolo 203100042 de 18/09/2020 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158706727139522

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_2_Contrato_Social_2020.pdf (4/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

26/94

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

caber à parte retirante, elaborando-se um esquema de pagamento destes direitos, compatível com as condições financeiras da sociedade, em prestações mensais, porém, nunca com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses, sendo estabelecidos juros e correção monetária segundo o índice de mercado, pelo prazo de resgate desta obrigação.

Parágrafo 2º - O mesmo critério do parágrafo anterior será adotado para o sócio que desejar retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou mesmo por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As partes elegem o foro de FLORIANÓPOLIS – SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS - SC, 18 de setembro de 2020.

KATIA CHUBACI

MALCON MAURICIO MOREIRA

Req: 81000001336373

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/09/2020

Arquivamento 20203100042 Protocolo 203100042 de 18/09/2020 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 158706727139522

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_2_Contrato_Social_2020.pdf (5/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/09/2020

27/94



203100042

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	M K CLINICA VETERINARIA LTDA
PROTOCOLO	203100042 - 18/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42205278641
CNPJ 21.716.103/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2020
SOB N: 42901303326

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203100042

FILIAIS NA UF

NIRE 42901303326
CNPJ 21.716.103/0002-03
ENDERECO: RUA DAS ANDORINHAS, PALHOCA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02550874978 - KATIA CHUBACI

Cpf: 03036730958 - MALCON MAURICIO MOREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22



KATIA CHUBACI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1972, SOLTEIRA, MEDICA VETERINARIA, CPF nº 025.508.749-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03285, órgão expedidor CRMV - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

MALCON MAURICIO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1982, SOLTEIRO, ECONOMISTA, CPF nº 030.367.309-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03349674800, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205278641, com sede Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares Florianópolis, SC, CEP 88048301, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.716.103/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) KATIA CHUBACI, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MALCON MAURICIO MOREIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANOPOLIS - SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100000021286

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2021

Arquivamento 20219979634 Protocolo 219979634 de 07/01/2021 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299026980240244

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_3_Contrato_Social_2021.pdf (1/6)
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

29/94



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-Ts66xpI1QWjrxY&chave2=Ug8cwwspH_-cKgj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02550874978-KATIA CHUBACI|03036730958-MALCON MAURICIO MOREIRA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

KATIA CHUBACI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 07/06/1972, SOLTEIRA, MEDICA VETERINARIA, CPF nº 025.508.749-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 03285, órgão expedidor CRMV - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

MALCON MAURICIO MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1982, SOLTEIRO, ECONOMISTA, CPF nº 030.367.309-58, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03349674800, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO SOTERO JOSE DE FARIAS, 556, RIO TAVARES, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88048417, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205278641, com sede Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares Florianópolis, SC, CEP 88048301, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.716.103/0001-22.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA, e título do estabelecimento CHUBACI CASTRAÇÃO ANIMAL.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na Rodovia Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Loja 01, Rio Tavares Florianópolis, SC, CEP 88048301.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sua Filial na RUA DAS ANDORINHAS, 102B, CIDADE UNIVERSITARIA PEDRA BRANCA, PALHOCA, CEP 88137295 SC.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objetivo social da sede e da Filial: ATIVIDADES VETERINÁRIAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em 20/01/2015, registro do contrato, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) em moeda corrente do país, sendo subscrito e com integralização pelos sócios como segue:

Sócio	Quotas	% Capital Social	Valor R\$
KATIA CHUBACI	10.000	50,00	10.000,00
MALCON MAURICIO MOREIRA	10.000	50,00	10.000,00
Total	20.000	100,00	20.000,00

Req: 81100000021286

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2021

Arquivamento 20219979634 Protocolo 219979634 de 07/01/2021 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299026980240244

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_3_Contrato_Social_2021.pdf (2/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

30/94

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **KATIA CHUBACI**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MALCON MAURICIO MOREIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que seja aprovado por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA NONA. A alienação ou qualquer negócio que de alguma forma onere bens imóveis ou outros bens indispensáveis para as atividades da empresa, necessita da aprovação da maioria do capital social, com a respectiva anuência expressa dos sócios correspondentes.

Parágrafo único - Fica vedado também o uso do nome da sociedade em negócios estranhos ao objetivo social, bem como conceder avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, exceto quando houver acordo entre a maioria do capital social, ocasião em que deverá haver a anuência por escrito dos sócios correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. Pelos serviços prestados à sociedade, os administradores e os demais sócios com atividade na empresa, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, estabelecida por acordo entre os sócios, sendo alterada ou reajustada periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade manterá todos os registros contábeis e fiscais, exigidos pelas leis fiscais e comerciais vigentes no país.

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. No encerramento do exercício social ou trimestralmente, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e à apuração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, sendo que os lucros poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção do capital integralizado de cada um, podendo ter outra destinação por comum acordo entre os mesmos.

Req: 81100000021286

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2021

Arquivamento 20219979634 Protocolo 219979634 de 07/01/2021 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299026980240244

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_3_Contrato_Social_2021.pdf (3/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

31/94

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

Parágrafo único – A critério da sociedade, poderá ser levantado balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, com periodicidade mensal ou trimestral, sendo que os prejuízos por ventura verificados serão mantidos em conta própria para amortização com lucros dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CAPÍTULO V
LIQUIDAÇÃO, AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou pela vontade de ambos os sócios, quando então será eleito dentre eles um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Nos casos de aumento ou redução de capital, estes serão procedidos pela distribuição proporcional ao número de quotas integralizadas que cada um possua, salvo comum acordo entre os mesmos.

CAPÍTULO VI
VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os sócios que representam a maioria do capital social, poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange à exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único: A exclusão de qualquer sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A venda, cessão ou transferência de quotas a outrem, somente será permitida com o consentimento dos sócios remanescentes, que terão preferência na aquisição proporcionalmente ao capital integralizado do sócio que pretender efetuar a venda, cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Em caso de retirada ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, sendo o de cujus, substituído por seus herdeiros ou representantes legais, mediante a concordância do sócio remanescente.

Parágrafo 1º - Se à sociedade ou aos herdeiros não interessar a participação na mesma, deverá ser efetuado um balanço geral, no máximo até 30 (trinta) dias após o evento, sendo apurado o que de direito caber à parte retirante, elaborando-se um esquema de pagamento destes direitos, compatível com as condições financeiras da sociedade, em prestações mensais, porém, nunca com prazo superior a 36 (trinta

Req: 81100000021286

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2021

Arquivamento 20219979634 Protocolo 219979634 de 07/01/2021 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299026980240244

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_3_Contrato_Social_2021.pdf (4/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

32/94

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ nº 21.716.103/0001-22

e seis) meses, sendo estabelecidos juros e correção monetária segundo o índice de mercado, pelo prazo de resgate desta obrigação.

Parágrafo 2º - O mesmo critério do parágrafo anterior será adotado para o sócio que desejar retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou mesmo por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. As partes elegem o foro de FLORIANÓPOLIS – SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANOPOLIS - SC, 7 de janeiro de 2021.

KATIA CHUBACI

MALCON MAURICIO MOREIRA

Req: 81100000021286

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/01/2021

Arquivamento 20219979634 Protocolo 219979634 de 07/01/2021 NIRE 42205278641

Nome da empresa M K CLINICA VETERINÁRIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299026980240244

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 128/2025 | Anexo: 7_3_Contrato_Social_2021.pdf (5/6)

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

33/94



219979634

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	M K CLINICA VETERINARIA LTDA
PROTOCOLO	219979634 - 07/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205278641
CNPJ 21.716.103/0001-22
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/01/2021
SOB N: 20219979634

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219979634

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02550874978 - KATIA CHUBACI

Cpf: 03036730958 - MALCON MAURICIO MOREIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M K CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 21.716.103/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:45 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **A60E.4C72.B6DA.2F51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **M K CLINICA VETERINARIA LTDA**
CNPJ/CPF: **21.716.103/0001-22**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **250140236605696**
Data de emissão: **31/07/2025 10:59:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 26/08/2025 11:16:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

M K CLINICA VETERINARIA LTDA ME CNPJ: 21716103000122

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWKNN96ZYCJ8C0E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 19 de Setembro de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.716.103/0001-22
Razão Social: M K CLINICA VETERINARIA LTDA ME
Endereço: DOUTOR LUIZ DE MOURA GONZAGA 3126 LOJA 1 / RIO TAVARES /
FLORIANOPOLIS / SC / 88048-301

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102503272254155177

Informação obtida em 27/10/2025 10:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M K CLINICA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Certidão nº: 49557533/2025

Expedição: 26/08/2025, às 12:27:48

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M K CLINICA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.716.103/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5321564
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

Raiz do CNPJ: 21.716.103

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : RODOVIA DOUTOR ANTÔNIO LUIZ MOURA GONGAZA, 3126, LOJA 01, RIO TAVARES, 88.048-301

Certidão emitida às 10:44 de 27/10/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Malcon Mauricio Moreira - CPF: 040.940.940-00

***.367.309-**  Ouro

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 188/2025
Emissão: 28/10/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA
Centro de custo: 0124 - SETOR DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Descrição: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, semi-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município.
Observação: Inexigibilidade - Fundamentação Art. 74, IV, da 14.133/2021

Fornecedor: MK Clínica Veterinária - CNPJ: 21.716.103/0001-22

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
423 - 9 . 22001 . 18 . 542 . 1916 . 2.174 . 0 . 339000 -	175906 - Rec Vinculados a Fundos - FUNDEMA		90.240,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
1	66,00000	SERVIÇO	174639 - Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	17.160,00
2	66,00000	SERVIÇO	174640 - Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	15.840,00
3	66,00000	SERVIÇO	174641 - Serviço de Castração de CÂES (FÊMEAS) até 15 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	18.480,00
4	68,00000	SERVIÇO	174642 - Serviço de Castração CÂES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	20.400,00
5	68,00000	SERVIÇO	174644 - Serviço de Castração CÂES (MACHO) Todos os Portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	18.360,00
Total geral (R\$)				90.240,00

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Portaria Nº 33.070/2025

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ/CGC nº **21.716.103/0001-22** sediada **RODOVIA DOUTOR ANTÔNIO LUIZ MOURA GONGAZA, Nº 3126, LOJA 01, RIO TAVARES, FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA, CEP 88048-301**, declara, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Florianópolis, 28 de outubro de 2025.

M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:217161
03000122

Assinado de forma
digital por M K CLINICA
VETERINARIA
LTDA:21716103000122
Dados: 2025.10.28
15:07:36 -03'00'

M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
CNPJ/MF 21.716.103/0001-22
Representante Legal: Malcon Maurício Moreira
RG 5.342.969 SSP/SC
CPF/MF 030.367.309-58

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 188/2025
Emissão: 28/10/2025
Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 22000 - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente
Un. Orçam.: 22001 - FUNDEMA
Centro de custo: 0124 - SETOR DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Descrição: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, com ou sem raça definida, com até 30 quilos, domiciliados, semi-domiciliados ou em situação de rua, por meio de campanha itinerante no Município.
Observação: Inexigibilidade - Fundamentação Art. 74, IV, da 14.133/2021

Fornecedor: MK Clínica Veterinária - CNPJ: 21.716.103/0001-22

Despesas				
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
423 - 9 . 22001 . 18 . 542 . 1916 . 2.174 . 0 . 339000 -	175906 - Rec Vinculados a Fundos - FUNDEMA		90.240,00	0,00

Itens				
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor total (R\$)
1	66,00000	SERVIÇO	174639 - Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	17.160,00
2	66,00000	SERVIÇO	174640 - Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	15.840,00
3	66,00000	SERVIÇO	174641 - Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	18.480,00
4	68,00000	SERVIÇO	174642 - Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	20.400,00
5	68,00000	SERVIÇO	174644 - Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	18.360,00
Total geral (R\$)				90.240,00

NELSON OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Portaria 32.153/2025

ROBERTO CARLOS GRAMBOW
Diretor Administrativo-Financeiro
Portaria 32.411/2025

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
Portaria Nº 33.070/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de castração de cães e gatos, incluindo consulta pré-operatória, anestesia, medicação pós-operatória, fornecimento de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica, microchipagem e acompanhamento pós-operatório.

Identificação da contratação

- **Unidade requisitante:** Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMAM)
- **Vinculação orçamentária:** FUNDEMA – Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente
- **Prazo de vigência de contrato:** 12 meses
- **Forma de contratação:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

Fornecedor proposto:

- Razão social: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
- CNPJ: 21.716.103/0001-22
- Telefone: (48) 3733-4233
- E-mail: chubaciadm@gmail.com
- Endereço: Rodovia Dr. Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, loja 01, Rio Tavares, Florianópolis/SC, CEP 88.048-301

1. FUNDAMENTOS E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Base jurídica: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto em questão será contratado por meio de credenciamento.

1.2 Normas correlatas e fins públicos: CF/88, art. 225, §1º, VII: dever estatal de proteção à fauna e vedação de práticas de maus-tratos.

1.3 Lei nº 9.605/1998: tipificação de maus-tratos contra animais.

1.4 Lei nº 13.426/2017: política nacional de controle de natalidade de cães e gatos por meio de esterilização e identificação.

1.5 Portaria Interministerial nº 1.138/2014: diretrizes em vigilância de zoonoses e saúde pública.

1.6 Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 11: promoção do desenvolvimento sustentável, economicidade e eficiência nas contratações públicas.

1.7 Legislação municipal: Lei Municipal nº 4.126/2017: Programa de Proteção aos Animais Domésticos e Domesticados; esterilização gratuita; implantação e funcionamento de unidade de controle de zoonoses e bem-estar animal; parcerias com entidades públicas e privadas.

1.8 Código de Posturas – Lei Municipal nº 300/1974, art. 122: apreensão de animais errantes e proteção da coletividade.

1.9 A campanha itinerante exige prestação integrada e padronizada, com triagem clínica pré-operatória, anestesia segura, cirurgia com protocolos de assepsia, microchipagem, fornecimento de insumos pós-operatórios, entrega de colar elizabetano ou roupinha cirúrgica e acompanhamento clínico, articulados com logística móvel e cronograma por bairros.

1.10 Risco e continuidade do serviço: a natureza médica veterinária, associada à logística itinerante e à necessidade de controle de complicações pós-operatórias, não recomenda fragmentação do objeto; a contratação direta do fornecedor com estrutura integrada reduz risco de descontinuidade e reforça a rastreabilidade e a segurança clínica.

1.11 Eficiência e economicidade: preços unitários fechados por procedimento (por espécie/sexo/porte) com insumos incluídos, microchipagem e pós-operatório garantem previsibilidade; pagamento por serviço efetivamente prestado, mantendo aderência à demanda real.

2. OBJETO E ESCOPO TÉCNICO

2.1 Objeto: Contratação de clínica veterinária especializada para realizar 1.000 procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos (até 30 kg), domiciliados, semi-domiciliados ou em situação de rua, em campanha itinerante no município de Balneário Camboriú, com execução integral dos seguintes componentes por procedimento:

- 2.1.1 Consulta/avaliação pré-operatória
- 2.1.2 Cirurgia com material esterilizado e protocolos de assepsia
- 2.1.3 Anestesia e analgesia adequadas
- 2.1.4 Microchipagem
- 2.1.5 Medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório)
- 2.1.6 Fornecimento de roupa cirúrgica ou colar elizabetano
- 2.1.7 Acompanhamento pós-operatório, quando necessário

2.2 ESCOPO DETALHADO E PADRÃO MÍNIMO DE DESEMPENHO

2.2.1 Triagem e elegibilidade:

a) Critérios clínicos mínimos: avaliação de condição geral, escore corporal, verificação de contraindicações cirúrgicas (anemia grave, infecções ativas, alterações sistêmicas descompensadas), checagem de status reprodutivo.

b) Critérios de idade e porte: protocolos específicos para filhotes/jovens/adultos; cães até 30 kg; manejo diferenciado por sexo e espécie.

c) Cirurgia e anestesia:

d) Protocolos anestésicos seguros: sedação, indução e manutenção, com monitorização básica (frequência cardíaca, respiratória, saturação periférica de oxigênio quando disponível), e analgesia multimodal; reversão quando aplicável.

e) Técnica cirúrgica: ovariectomia em fêmeas; orquiectomia em machos; hemostasia e sutura em planos anatômicos, com materiais e fios esterilizados.

f) Asepsia e biossegurança: antissepsia do campo operatório; barreiras estéreis; esterilização por autoclave ou método validado.

2.2.2 Insumos e materiais:

a) Inclusão obrigatória: materiais descartáveis estéreis; kits de sutura; anestésicos e analgésicos; antibióticos; collar elizabetano/roupinha; microchip e registro.

b) Pós-operatório e retorno:

c) Protocolos de alta: instruções ao tutor/protetor; calendário de medicação por 5 dias; sinais de alerta; contato de referência.

d) Acompanhamento: retorno quando indicado; manejo de complicações; encaminhamento diferenciado de casos específicos.

e) Microchipagem e registro:

f) Implante e cadastro: número do chip vinculado ao prontuário; identificação do tutor/protetor quando houver; integração com base municipal de guarda responsável.

3 CRONOGRAMA, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO ITINERANTE

3.1 Planejamento territorial: cronograma de bairros e pontos de atendimento definido pela SEMAM, considerando demanda, acessibilidade e estrutura local.

3.2 Unidade móvel e/ou clínica-base: montagem de campo com ambiente seguro para triagem, preparo e recuperação; quando aplicável, procedimentos realizados em clínica credenciada com capacidade equivalente:

a) Fluxo operacional por dia de campanha:

- b) Recepção e triagem, escalonamento por porte e sexo
- c) Preparo anestésico e cirurgia
- d) Recuperação imediata, alta assistida
- e) Registro de dados e microchipagem
- f) Destinação pós-cirurgia:
- g) Animais domiciliados: retorno ao tutor
- h) Animais errantes: encaminhamento a protetores/ONGs parceiras, observando políticas de “animais comunitários” quando aplicável.

4. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

4.1 Equipe e responsabilidade técnica:

- a) Médico(a) veterinário(a) com inscrição ativa no CRMV
- b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- c) Estabelecimento e licenças:
- d) Alvará de funcionamento e sanitário
- e) Regularidade junto aos órgãos sanitários e ambientais
- f) Regularidade jurídica e fiscal:
- g) Contrato social/estatuto; CNPJ
- h) Certidões negativas/positivas com efeito de negativas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, CNDT.

5. QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO

- a) Total de procedimentos: 334 (trezentos e trinta e quatro)
- b) Distribuição indicativa por espécie/sexo/porte: conforme demanda efetiva e capacidade logística, admitindo referência do orçamento consolidado:
- c) Felinos (fêmea): 66 procedimentos
- d) Felinos (macho): 66 procedimentos
- e) Cães (fêmea até 15 kg): 66 procedimentos
- f) Cães (fêmea 16–30 kg): 68 procedimentos
- g) Cães (macho): 68 procedimentos

5.1 Planilha de consolidação de valores – Tabela de composição de preços

ITEM	Descrição/Serviço	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	66	260	17.160,00
02	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	66	240,00	15.840,00
03	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	66	287,89	18.480,00
04	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, roupinha-pós cirúrgica, medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias e microchipagem.	68	321,07	20.400,00
05	Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes - Deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais descartáveis e anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano e a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós-operatório por um período de 05 dias.	68	254,50	18.360,00

Valor total da contratação: R\$ 90.240,00.

5.2 Cronograma de prestação de serviços:

MÊS	NÚMERO DE CASTRAÇÕES A SEREM REALIZADAS
01	28
02	28
03	28
04	28
05	28
06	28
07	28

08	28
09	28
10	27
11	27
12	27

6. INDICADORES DE QUALIDADE, METAS E RESULTADOS ESPERADOS

6.1 Indicadores clínicos e operacionais:

a) Taxa de complicações pós-operatórias: dentro de parâmetros aceitáveis em medicina veterinária para cirurgias eletivas (monitoramento por tipo de procedimento).

b) Tempo médio de processamento por animal: triagem + cirurgia + recuperação dentro de janelas seguras operacionais.

c) Percentual de prontuários completos: 100% dos procedimentos com registros obrigatórios e fotos pré/pós-operatórias.

d) Rastreabilidade: 100% dos animais microchipados com registro vinculado.

6.2 Resultados públicos:

a) Redução da reprodução desassistida, mitigando abandono e maus-tratos.

b) Prevenção de zoonoses e promoção de saúde coletiva.

c) Capilaridade de atendimento por bairros com unidade móvel, ampliando acesso.

7. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E CONFORMIDADE

7.1 Gestão do contrato:

a) **Gestor:** Sr. Nelson de Oliveira – Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – Matrícula 56.087

b) **Fiscal do contrato:** Sr. Onélio Francisco de Souza – Diretor de Desenvolvimento Ambiental – Matrícula 56.339

c) **Fiscal setorial:** Sra. Cinthya Lorga – Coordenadora de Projetos Especiais – Matrícula 57.839

7.2 Atribuições de fiscalização:

a) Conferência técnica dos relatórios mensais e prontuários

- b) Ateste dos serviços e verificação da documentação para pagamento
- c) Inspeções in loco e verificação de protocolos sanitários

7.3 Integridade e dados:

- a) Proteção de dados pessoais dos tutores/protetores e registros associados à microchipagem, com tratamento mínimo necessário para a finalidade pública.

7.4 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.4.1 Documentos obrigatórios para medição

7.4.1.1 Relatório mensal com:

- a) Identificação do animal: espécie, sexo, idade estimada
- b) Data do procedimento
- c) Nome e CRMV do responsável técnico
- d) Número do microchip
- e) Registro fotográfico pré e pós-operatório
- f) Identificação do tutor/protetor (quando houver)
- g) Prontuário clínico individual, assinado pelo médico veterinário responsável
- h) Termo de responsabilidade assinado pelo tutor/protetor
- i) Nota fiscal compatível com os serviços prestados
- j) Certidões de regularidade atualizadas: Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, CNDT

7.4.1.2 Condições de pagamento

- a) Ateste da fiscalização da SEMAM
- b) Conformidade com valores unitários do quadro de preços aprovado
- c) Prazo de pagamento: até 10 dias úteis após conferência e ateste

8. Preços, composição e valor estimado

8.1 Quadro de preços unitários do fornecedor proposto

- a) Felinos (fêmea): R\$ 260,00 – 66 procedimentos – total R\$ 17.160,00
- b) Felinos (macho): R\$ 240,00 – 66 procedimentos – total R\$ 15.840,00
- c) Cães (fêmea até 15 kg): R\$ 280,00 – 66 procedimentos – total R\$ 18.480,00

d) Cães (fêmea 16–30 kg): R\$ 300,00 – 68 procedimentos – total R\$ 20.400,00

e) Cães (macho): R\$ 270,00 – 68 procedimentos – total R\$ 18.360,00

f) Valor global estimado: R\$ 90.240,00

8.2 Observações de composição

a) Inclusões obrigatórias no preço unitário: consulta/avaliação pré-operatória, cirurgia, anestesia, insumos e materiais esterilizados, medicação pós-operatória (5 dias), colar elizabetano/roupinha, microchipagem, e atendimento pós-operatório quando necessário.

b) Regime de medição: por procedimento realizado e atestado.

9. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

9.1 Biossegurança e descarte: manejo e destinação de resíduos de serviço de saúde (infectantes, perfurocortantes) conforme normas da vigilância sanitária e legislação ambiental.

9.2 Boas práticas: uso racional de insumos, água e energia; logística reversa quando aplicável; treinamento contínuo em segurança e sustentabilidade.

10. RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

10.1 Risco clínico (complicações cirúrgicas): mitigado por protocolos anestésicos e cirúrgicos, equipe habilitada, prontuário completo, retorno assistido.

10.2 Risco logístico (itinerância): mitigado por planejamento de agenda e capacidade de unidade móvel; rotas e buffers operacionais por bairro.

10.3 Risco de suprimentos: mitigado por estoque mínimo e plano de aquisição antecipada de insumos críticos.

10.4 Risco de demanda: mitigado por agendamento prévio e priorização por critérios de saúde e bem-estar.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Contratada

a) Execução conforme padrões técnicos e éticos da medicina veterinária

b) Manutenção de estrutura física/equipe habilitada durante a vigência

c) Registro completo em prontuário e relatórios mensais

d) Garantia de pós-operatório e suporte aos tutores/protetores

e) Regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência

11.2 Contratante

- a) Definição de cronograma itinerante e pontos de atendimento
- b) Agendamento dos atendimentos junto a tutores/protetores
- c) Fiscalização técnica e administrativa da execução
- d) Pagamentos conforme critérios deste Termo de Referência

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Ação: 2.174 – Manutenção das Atividades de Proteção e Bem-Estar Animal

12.2 Despesa: 423 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

12.3 Fonte de recurso: 175906 – Recursos Vinculados a Fundos – FUNDEMA – 1.759.7000

13 CONCLUSÃO

A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se técnica e juridicamente adequada para atender, com eficiência, segurança clínica e economicidade, à política municipal de controle populacional de cães e gatos por meio de campanha itinerante.

Roberto Carlos Grambow
Diretor Administrativo-Financeiro

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Balneário Camboriú, 06 de novembro de 2025.



PUBLICAÇÃO

**Nº 7656680: 1º TERMO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 002/2025 - SEMAM**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7656680>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

TERMO DE HABILITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SEMAM

O Município de Balneário Camboriú, através da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Chamada Pública para contratação de clínicas veterinárias para prestação de serviços de castração de cães e gatos no município, RESOLVE:

Habilitar a clínica **MK CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.716.103/0001-22**, com sede no endereço Rod. Doutor Antônio Luiz Moura Gonzaga, 3126, Bairro Rio Tavares, Florianópolis/SC.

A credenciada apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e está habilitada para prestação dos serviços conforme as condições, exigências e especificações contidas no edital e seus anexos.

Balneário Camboriú, 10 de outubro de 2025.

Nelson de Oliveira
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO Nº ***

OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO OBJETO
OBJETO.

Aos ** dias do ***** de ****, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, situada na rua Dinamarca, nº 320, bairro das Nações, CEP 88.338-900, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. *****, nomeado pela Portaria nº **./**./****, inscrito no CPF nº **.*.*.*-**, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº **.*.*.*./****-**, situada na rua *****, nº ****, bairro *****, CEP **.*.*-**, Cidade, Estado, representada neste ato pelo seu representante legal, *****, inscrito no CPF nº **.*.*.*-**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, decorrente do Pregão Eletrônico nº **./****-****, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a aquisição de *****, nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1					

1.3. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.4. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo máximo de entrega/execução é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual.

2.2. A vigência contratual terá início na data de emissão da autorização de fornecimento e findará em 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

2.3. O prazo de entrega/execução será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO previstas neste instrumento.

OU

2.3. O prazo de entrega/execução da contratação é de ** dias/meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.3.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no [arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no [art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os [incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o [inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a [alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato.

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no [inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no [inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no [art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#), mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências

de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o [art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023](#).

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **% (***) do valor total do contrato, nas seguintes condições:**

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto ***, ***** e *****.**

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ *** (*****), perfazendo o valor total de R\$ ***** (*****).**

OU

5.1. O valor total da contratação é de R\$ *** (*****).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até **** (*****) dias úteis/corridos**, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao [Tema de Repercussão Geral nº 1.130](#) do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da licitação.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice ********, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Entregar os **materiais/equipamentos** em até ** (*****) dias **úteis/corridos**, contados **da data deste instrumento contratual/do recebimento da Autorização de Fornecimento**.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078/1990](#)).

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709/2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade *********, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor.

10.3.2. BEM 2Valor.

10.3.3. TOTAL Valor total.

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** (*********) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ****** dias (*********), prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ****%** (*********) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor.

10.5.2. BEM 2Valor.

10.5.3. TOTAL Valor total.

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por ****** (*********) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem

de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [art. 827 do Código Civil](#).

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ** (*****) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.20.1. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no **item 10 do Edital**.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal ([art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do [art. 131 caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide [art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. *Gestão/Unidade: *****.*

13.1.2. *Fonte de Recursos: *****.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Balneário Camboriú, ** de ***** de ****.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Objeto: Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE aos atletas e pessoas que participam de programas do Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses

5º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DERIVADO DA ATA Nº 014/2025

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes, Diogo Balena Catafesta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base nas atividades procedimentais desenvolvidas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE INSTRUTORES E ASSISTENTES ESPORTIVOS PARA O (PROGRAMA MAIS ESPORTE, MAIS SAÚDE) DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRESTADORES CONTRATADOS, HOMOLOGAR o presente processo, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais. As empresas e/ou pessoas físicas que tiveram efetivas participações no processo em epígrafe, em todas fases, e que foram devidamente contempladas a contratar com a Fundação Municipal de Esportes, seguem infrarrelacionadas:

LOTE 111 - Instrutor II - Jiu-jitsu – 20h LOTE 112 - Instrutor II - Jiu-jitsu – 30h LOTE 113 - Instrutor II - Jiu-jitsu – 40h			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	Memorando	SITUAÇÃO
---	Aldo Max Bastos de Azevedo	34.411/2025	1º
---	Sérgio Luís de Souza	69.256/2025	2º
---	Renan Galo Brito	40.818/2025	3º
---	José Elves Gomes dos Santos	50.372/2025	4º

CLÁUDIA TOLEDO LORENZETT
Presidente

OSVALDO JUCOSKI JÚNIOR
Secretário

TAIS ALINE EBLE
Membro

SANDRO KATZWINCKEL DA SILVA ROCHA
Membro

RAFAELA GEORGIA DEITOS
Membro

RÚBIA CRISTINA REALI
Membro

ARRIGO ANDRÉ MARJONI
Coordenador de Editais e Convênios da FME
Portaria de Nomeação nº 32.198/2025

DIOGO BALENA CATAFESTA
Diretor-Presidente da FMEBC
Portaria de Nomeação nº 32.156/2025

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 73.802.134/0001-08, sito à Rua 2438, 146 - Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-404, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, portador da carteira de identidade nº ***, expedida pela ***, inscrito no CPF nº ***, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO**, e a ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à ***, representada neste ato pelo seu ***, Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em conformidade para com o Edital nº *** e com a Inexigibilidade Licitatória nº ***, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços vinculados ao PROGRAMA MAIS ESPORTE MAIS SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES aos atletas e pessoas que participam de programas que representam o Município de Balneário Camboriú pelo período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. se assim entender a Administração. (texto edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

11.1.2.1. A execução dos serviços será estabelecida de acordo o cronograma definido pela Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú, inclusive quando convocados para viagens em jogos e competições aos quais o Município estiver com atletas participando bem como para trabalhar nos finais de semana e eventos em regime de escala. (Texto do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES:

3. 1. Os credenciados para prestação de serviços vinculados ao programa mais esporte mais saúde, aos atletas e pessoas que participam de programas da FME/BC pelo período contratual a partir da assinatura deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais período, até no máximo 60 (sessenta) meses se for de interesse da administração.

3.2 A fundação de esportes convocará os credenciados por ordem de pontuação conforme sua necessidade.

3.3 Disponibilizará os espaços físicos adequados para a realização das atividades.

3.4 Coordenar a execução das aulas atividades a serem realizadas pelos contratados após a aprovação do plano de atividades que serão desenvolvidas conforme estipulado;

3.5 Fiscalizará a execução do contrato;

3.6 Disponibilizar materiais esportivos para desenvolvimento da modalidade segundo critério da F.M.E.

3.7 Divulgar as modalidades;

3.8 Disponibilizar softwares no qual o prestador alimentará diariamente o programa com relação a frequência dos atletas e pessoas que participam dos programas atendidos pela FMEBC;

4.1. Atribuições ao contratado;

4.1.1. Planejar as aulas conforme estabelecido no item (3.8) estabelecer metas a serem atingidas.

4.1.2. Elaborar e assinar relatórios mensais das atividade, bem como disponibilizar através dos softers disponibilizados pelo municipio diariamente a frequencia dos atletas e pessoas que participam dos programas atendidas pela FMEBC.

4.1.3. Utilizar o sistema online oferecido pela FMEBC para gerenciamento de turmas, realizando chamadas diárias, inscrição de alunos e controle de fila de espera;

4.1.5. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

4.1.6. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pela FMEBC, auxiliando em campeonatos, apresentações, jogos escolares e torneios desenvolvidos pelo município.

4.1.7. Participar de reuniões com os Diretores e Coordenadores;

4.1.8. Garantir o uso de uniformes do Município ou que contenham o logo da FMEBC e da Prefeitura durante competições oficiais.

4.1.9 A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador de serviço credenciado para execução de todos procedimentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, resultante do vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

4.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato, é de R\$ *** (***), conforme descrito a seguir:

4.1.1. O preço inclui todas e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação, não existindo qualquer outro custo ao CONTRATANTE.

4.2. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviço, após apresentação da nota fiscal e posterior ao recebimento aprovado pelo departamento técnico.

4.3. A CONTRATADA deve apresentar a nota fiscal referente aos serviços prestados com os documentos relacionados abaixo, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa

Econômica Federal;

Certidão negativa de débitos trabalhistas.

10 Relatório mensal assinado, com chamada de presença, número de alunos/atletas.

4.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos que o instruem, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista neste contrato.

4.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$; onde: TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança.

4.7. Os valores ajustados neste contrato poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da apresentação da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará após o término do prazo de execução para fins administrativos.

5.2. O prazo para execução dos serviços é de (XXX) MANter pois aqui será informado os DIAS EXATOS DAS DATAS QUANDO CELEBRADO O CONTRATO.

5.3. O prazo de pagamento será conforme até o décimo dia útil do mês vencido, se apresentado no prazo especificado na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante na dotação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrentes da execução deste contrato causados à CONTRATANTE e terceiros, seja por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus colaboradores à CONTRATANTE ou terceiros.

7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do serviço.

7.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

7.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

7.10. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, sob pena de suspensão de pagamento;

7.11. Dar fiel execução ao objeto deste contrato, dentro de todas as disposições contidas no edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem;

7.12. Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato;

7.13. Comunicar ao FISCAL DO CONTRATO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução contratual, hipótese em que deverá comunicar por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência.

7.14. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

7.15. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

7.16. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

7.17. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.18. A CONTRATADA não deve executar nenhum tipo de serviço além do exposto neste contrato, salvo em caso de fato superveniente e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7.32. O prazo de validade de apólice de seguro deve contemplar todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

8.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

3. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
4. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que as façam necessárias à execução do contrato;
5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato.

8.2. No ato do recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá, quando exigível, recolher sob a forma de retenção, a parcela relativa ao Imposto Sobre Serviço – ISS executado neste Município, cujo credor é sempre o Município de Balneário Camboriú - SC, que será retida no ato do pagamento da remuneração, bem como com base na Lei nº 8.212/1991, no que se refere a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de INSS.

8.3. Compete à CONTRATADA, ainda, assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de Balneário Camboriú), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

8.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento para o CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a prestação de serviços por subcontratado, sem anuência da Administração Municipal.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o Sr.***, cargo ***, matrícula nº ***, telefone ***.

10.2. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.

10.4. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notifica-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a

irregularidade, comunicará à Fundação Municipal de Esportes, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

10.5. O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.

10.5.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior (es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. Mediante prévia comunicação, o FISCAL DO CONTRATO poderá interromper a execução dos serviços sempre que houver falta cometida pela CONTRATADA que possa comprometer a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório do processo licitatório de origem, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no contrato.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até o máximo de 20% (por cento) sobre o valor da etapa não cumprida tempestivamente.

11.2.1. A multa a que alude a subcláusula 11.2 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no instrumento.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no edital, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- III. Advertência;
- IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de inadimplência parcial;
- V. A multa prevista nesta alínea será aplicada em dobro em caso de reincidência.
- VI. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência total;
- VII. Incorre na multa prevista nesta alínea a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” e “e” deste item.
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - c) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - d) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - e) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

IX. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

- 3 Recusar-se injustificadamente, após ser declarado vencedor, não celebrar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 4 Desistir injustificadamente do contrato, após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido;
- 5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 6 Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 7 Não manter a proposta;
- 8 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10 Cometer fraude fiscal.

11.3.1. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

11.3.4. As penalidades aqui previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

11.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o contrato sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;
- d) Quando a CONTRATADA desrespeitar a legislação vigente;

- e) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- f) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) Demais hipóteses mencionadas no art. 135 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos na subcláusula anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

13.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas, oportunidade em que deduzirá o valor das multas eventualmente aplicadas.

13.5. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.6. Caso o CONTRATANTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas na lei 14.133/21.

13.8. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CASOS OMISSOS

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável à espécie.

14.1.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC, *** de *** de ***.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ/CGC
nº..... sediada.....(endereço
completo) , declara, sob as
penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação...
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

PARA PESSOA JURÍDICA

Local e data.
(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa

PARA PESSOA FÍSICA

Local e data. (Nome e assinatura)

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação: 001/2025 - FUNDEMA

Assunto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Credenciado: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico¹ para exame e aprovação de procedimento de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, bem como avaliação quanto aos aspectos de legalidade², no tocante à ordem de atos e documentos necessários à instrução do Processo Administrativo nº 128/2025, da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

O objeto do processo consiste na contratação de empresa credenciada, por meio do Chamamento Público nº 002/2025, para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos.

De acordo com a justificativa apresentada:

“O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública. A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.”

¹ Ressalte-se que a presente análise se dará estritamente sob a ótica da legalidade do conteúdo das minutas de edital de chamamento, contrato e respectivos anexos, não cabendo a esta Assessoria Jurídica qualquer manifestação quanto à viabilidade dos estudos técnicos que embasam o presente projeto, até mesmo porque lhe falta competência para tanto. De todo modo, não custa advertir ao Administrador Público que o sucesso de todo empreendimento está condicionado à viabilidade e à confiabilidade dos estudos técnicos que a embasaram.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Em observância ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021³, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras para parecer, conforme passa a expor e ao final concluir.

2. Da Inexigibilidade de Licitação

A licitação se objetiva a garantir a isonomia dos interessados aptos em contratar com a Administração Pública, aliada à garantia da legalidade da contratação em qualquer modalidade e ao resguardo do interesse público no ato. Por estas razões é que a necessidade de licitar é o corolário trazido na Constituição, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão credenciados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Importante dizer que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ou seja, licitar é a regra. Porém, em determinados casos, a Lei 14.133/2021 traz a previsão de que quando inviável a competição, o processo licitatório será inexigível.

No caso em tela, a seleção da empresa se deu por meio de edital de credenciamento, situação em que se torna inviável a competição, admitindo-se a contratação direta por meio de inexigibilidade, conforme autoriza o art. 74, IV, da Lei de Licitações:

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(omissis)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3. Do Chamamento Público

O instituto do Chamamento Público é o procedimento administrativo que visa a contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação, quando determinado serviço público necessita ser prestado por uma pluralidade de credenciados simultaneamente, exatamente como o caso em apreço.

Nessa toada, o Professor **Luciano Ferraz** conceitua o **credenciamento**:

O processo administrativo, pelo qual a administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior a do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada (Licitações, estudos e práticas. 2. ed. Rio de Janeiro: Esplanada, 2002. p. 118)

Cumprе destacar o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho acerca do tema:

Credenciamento é ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da Administração.

Nas hipóteses de cabimento de credenciamento, a Administração estabelece, em ato regulamentar, o objeto e as condições da futura contratação, os requisitos exigidos dos particulares, interessados em contratar e todos os procedimentos pertinentes à contratação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 1129)

Conforme o art. 79, inciso I, da Lei de Licitações, o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, considerando o objeto da futura contratação, bem como a escolha e classificação dos participantes (submetidos previamente aos critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório), verifica-se que o instituto do credenciamento é plenamente aplicável ao caso em tela.

4. Aspectos Formais do Processo

Quanto aos requisitos para a instrução da contratação direta por inexigibilidade, tem-se a justificativa presente no Termo de Referência.

Verifica-se a juntada nos autos do Termo de Homologação do Credenciamento nº 002/2025 – PMBC, porém, **RECOMENDO** a divulgação da lista de credenciados e da comprovação da publicação do edital.

Verifica-se que há disponibilidade orçamentária, uma vez que o valor para a contratação está indicado nas Solicitações de Compra/Contratação.

Contudo, não consta nos autos a justificativa ou o método de escolha dos valores para a contratação. Nesse sentido, **RECOMENDO** a inclusão da proposta comercial da empresa credenciada a ser contratada, ou, em sendo o caso, a inclusão da tabela de referência de preços adotada pela Administração para o pagamento dos serviços, com a respectiva indicação destes.

Constata-se a regularidade da credenciada por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, do seu ato constitutivo com a última alteração e devidamente acervado à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

Verifica-se, ainda, a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para a Habilitação, Declaração de Não Parentesco, e Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor.

5. Da Minuta do Contrato

Quanto à minuta contratual, verifica-se o cumprimento dos comandos do art. 92 da Lei 14.133/2021, correlacionando-os com as cláusulas do documento:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos o qual consta na Cláusula Primeira;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta – no Preâmbulo da minuta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, na Cláusula Décima Quarta;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento consta na Cláusula Primeira;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento - Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima respectivamente;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, na Cláusula Décima Terceira;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, nas Cláusulas Oitava e NONA e Décima Primeira;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, na Cláusula Nona;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, Cláusula Nona;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento, consta na Cláusula Terceira.

XIX - os casos de Extinção Contratual, consta na Cláusula Décima Segunda.

6. Conclusão

Verifica-se a observância da Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como após análise da minuta do contrato, em consonância com as cláusulas necessárias estabelecidas, constata-se a observância dos requisitos legais exigidos, manifestando-se esta Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, pela **APROVAÇÃO**, recomendando-se ainda, a observância das publicações legais.

Este é o entendimento.

À consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 13 de novembro de 2025.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira

Assessora Jurídica da Secretaria de Compras

OAB/SC 12.770

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Empresa: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

- a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico motiva esta inexigência de licitação para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025.
- b) O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.
- c) A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.
- d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Empresa: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, atesto que o contratado foi habilitado através do Edital de Chamamento Público 002/2025 – SEMAM, conforme termo de homologação anexo, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro 2025.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Empresa: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de inexigibilidade, nos termos do Art. Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Empresa: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

- Considerando a justificativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de que o município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos e que essa medida se faz essencial para reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem-estar animal e a saúde pública.

- Considerando que a contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

- Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Patrimônio



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de novembro de 2025 às 15:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7747374: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº
001/2025 - IL - SEMAM**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
722F258DCC04E7B9C4EE5EDC1FA2D7A7094EC81B

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7747374>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Empresa: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Para os fins do disposto no artigo 72, VI, da Lei n. 14.133/2021, atesto que o contratado foi habilitado através do Edital de Chamamento Público 002/2025 – SEMAM, conforme termo de homologação anexo, nos termos do Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 13 de novembro 2025.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

 > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2025 - IL/2025

Última atualização 13/11/2025

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 9 - Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102285000107-1-000504/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 90.240,00	R\$ 90.240,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ▾	Descrição ▾	Quantidade ▾	Valor unitário estimado ▾
1	Serviço de Castração FELINOS (FÊMEA) todos os portes	66	R\$ 260,00
2	Serviço de Castração FELINOS (MACHO) todos os portes	66	R\$ 240,00
3	Serviço de Castração de CÃES (FÊMEAS) até 15 kg	66	R\$ 280,00
4	Serviço de Castração CÃES (FÊMEAS) acima de 16 a 30 kg	68	R\$ 300,00
5	Serviço de Castração CÃES (MACHO) Todos os Portes	68	R\$ 270,00

Exibir: 5 ▾

1-5 de 5 itens

Página: 1 ▾

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PROCESSO Nº
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

DATA DE ATUALIZAÇÃO
13/11/25

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO
Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO
PMBC

OBJETO
Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

OBSERVAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025 - Processo 128/2025.

Empresa: M K CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ: 21.716.103/0001-22

Prazo contratual: 12 (doze) meses.

Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

Valor do contrato: R\$ 90.240,00 (noventa mil e duzentos e quarenta reais).

Anexos: Ofício, solicitação, termo de referência, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

Considerações:

a) A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico motiva esta inexigência de licitação para contratação de clínica veterinária para a realização de procedimentos de castração cirúrgica em cães e gatos, por meio de campanha itinerante no Município. Edital 002/2025.

b) O Município enfrenta demanda crescente por serviços de controle populacional de cães e gatos, medida essencial para: reduzir a superpopulação de animais errantes e domiciliados, prevenir zoonoses e riscos sanitários, diminuir abandono e maus-tratos, promover o bem estar animal e a saúde pública.

c) A contratação é, portanto, indispensável para a execução da política pública municipal de proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 4.126/2017 e o art. 225, §1º, VII da Constituição Federal.

d) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

Nelson de Oliveira

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2025 - IL - SEMAM

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, bem como parecer jurídico de aprovação, ratifico o processo de inexigibilidade de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2025.

José Edetrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Patrimônio

ARQUIVOS ANEXOS